

DECRETO Nº 5696, DE 22 DE JUNHO DE 2020

“Fixas as providências de quarentena determinada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, bem como regulamenta o funcionamento das atividades permitidas pelo § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e outras providências em âmbito municipal.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, de 23 a 29 de junho de 2020, fica determinada a suspensão:

- I.** Do funcionamento de casas noturnas ou de festas, clubes esportivos e recreativos, atividades coletivas (cultural, lazer ou esporte) e festas públicas ou privadas;
- II.** Do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, academias, salão de beleza, cabeleireiros, barbeiros e prestadores de serviços, sendo que os mesmos poderão continuar com as atividades internas e também com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, serviços de *delivery* ou *drive thru*.
- III.** Das atividades religiosas presenciais em templos, igrejas e afins, sem prejuízo dos trabalhos e atividades internas ou transmissão de cultos de forma virtual.
- IV.** Do consumo local em bares, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de *Delivery* ou *Drive Thru*;

Parágrafo único. O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações:

- I.** saúde: hospitais, clínicas, farmácias;

- II. as clínicas odontológica, de fisioterapia e laboratórios somente poderão exercer as atividades em atendimentos as urgência e emergências.
- III. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*” de bares, restaurantes, sorveterias e padarias;
- IV. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores (borracharias, autoelétricos, conserto de radiadores, bicos de injeção, ou seja, serviços necessários para manutenção de veículos automotores);
- V. estabelecimentos de pet shop e de insumos e produtos agropecuários;
- VI. bancos e lotéricas, com controle de fluxo obrigatório;
- VII. hotéis, pousadas ou similares, exceto aos destinados ao turismo e lazer;
- VIII. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- IX. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XI. transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- XII. telecomunicações e internet;
- XIII. serviço de *call center*;
- XIV. captação, tratamento e distribuição de água;
- XV. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XVI. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XVII. iluminação pública;
- XVIII. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIX. serviços funerários;
- XX. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

- XXI.** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXII.** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXIII.** vigilância agropecuária internacional;
- XXIV.** controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XXV.** compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXVI.** serviços postais;
- XXVII.** transporte e entrega de cargas em geral;
- XXVIII.** serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIX.** fiscalização tributária e aduaneira;
- XXX.** transporte de numerário;
- XXXI.** fiscalização ambiental;
- XXXII.** produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados
- XXXIII.** mercado de capitais e seguros;

Art. 2º. De 23 (terça-feira) à 25 (quinta-feira) de junho de 2020, das 20h00 às 06h00 do dia seguinte, fica **SUSPENSAS** todas as atividades comerciais no perímetro urbano do Município de Guaíra, exceto sistema de *Delivery* até às 00h00;

Art. 3º. Das 19h00 do dia 26 (sexta-feira) às 06h00 do dia 29 (segunda-feira), de junho de 2020, fica **SUSPENSA**, todas as atividades comerciais, no perímetro urbano do Município de Guaíra, exceto Mercados, Centros de abastecimento de alimentos, Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Açougues, Armazéns, Mercearias e similares que podem funcionar até as 19h00 do dia 27 de junho de 2020, posteriormente deverão suspender suas atividades até às 06h00 dia 29 (segunda-feira); sendo que todas as atividades estão autorizadas a funcionar no sistema *Delivery* até as 00h00;

Art. 4º. Excetua-se aos artigos 2º e 3º, podendo permanecer aberto até as 22h00, as Farmácias, Drogarias e Postos de Combustíveis, unicamente para abastecimento.

Art. 5º. As atividades autorizadas acima, devem obrigatoriamente implementar um processo de higienização na entrada e fluxo de pessoas nos seguintes termos:

- I. controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco e menores de 12 (doze) anos;
- II. limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

Art. 6º. Fica obrigatório a todas as pessoas jurídicas autorizadas a funcionarem nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 a adotarem as seguintes práticas para manter a segurança de seus empregados:

- I. orientações de prevenção, como distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa;
- II. disponibilização de dispensador de álcool gel 70%, preferencialmente em sistema de totem;
- III. adoção de medidas rigorosas de limpeza de locais de uso comum, como refeitórios e banheiros, e que evite, no caso de refeitórios, o uso compartilhado de talheres;

Art. 7º. Entende-se por atividade essencial o quanto disposto no Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

Art. 8º. Fica criada Comissão Especial de Aconselhamento, composto por:

- I. Denise de Sousa Mendes;
- II. Gustavo Lourenço Barrachi;
- III. Gilmar Soares;
- IV. Mohamed Assad Abou Ali;
- V. Max Miller Gonçalves Barbosa Cruz.

Art. 9º. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e
Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 22 de junho de 2020

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do
Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos